



N.º Gp342-X  
P.º 35.02.06  
35.01.06  
Data: 05.09.2013

*Distribuir às  
Man. e Sr. Deputados  
para conhecimento os  
5/9/2013*

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

### Proposta de Alteração

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 06/X – Estabelece as regras aplicáveis na Região Autónoma dos Açores à prática de atos de desfribilização automática externa (DAE) por não Médicos**

### SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe, com o seguinte teor:

*Repetido*

“Artigo 10.º  
(...)”

1 – [...]

2 – A certificação referida no número anterior está dependente da conclusão, com aproveitamento, de um curso de formação específico ministrado pelo SRPCBA, cujos termos e condições constam do PRDAE. ✓

3 – Os certificados de operacional de DAE são emitidos pelo SRPCBA. ✓

*Aparado*

Artigo 15.º  
(...)”

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

4 – O indeferimento do pedido deve ser fundamentado. ✓

*Aparado*

Artigo 18.º  
(...)

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) *Eliminada* *U*
- d) [...]
- e) [...]

2 - [...]

3 - [...]

*Aparado*

Artigo 19.º  
(...)

1 - O Licenciamento de DAE e os demais atos praticados **bem como a formação ministrada a entidades sem fins lucrativos** pelo SRPCBA ao abrigo do presente diploma são gratuitos. *U*

2 - [...]

3 - [...]"

Os Deputados,

*Artur Lima*

Artur Lima

*Luís Silveira*

Luís Silveira

*Graça Silveira*

Graça Silveira

